



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DESPACHO Nº 0405019**

Vistos, etc.

Considerando que os processos em que são propostas licitações da modalidade pregão eletrônico têm aportado nesta Presidência para autorização da fase externa do procedimento licitatório sem prévia apreciação do estudo técnico preliminar e do termo de referência, **reitero** à Diretoria-Geral, a todas as Secretarias e à Assessoria Jurídica a seguinte determinação, constante do doc. 0354038:

*Considerando as manifestações carreadas aos autos pela Seção de Acompanhamento e Avaliação Contínua da Coordenadoria de Auditoria (doc. 0315106) e pela Assessoria Jurídica (doc. 0344818) em relação ao item 2 do despacho constante do doc. 0319449, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **DETERMINO**, em consonância com a sequência de atos prevista no art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, que o estudo técnico preliminar e o termo de referência sejam encaminhados pelas Secretarias deste Tribunal para apreciação prévia da autoridade competente para autorizar a abertura de procedimento licitatório da modalidade pregão eletrônico.*

Visando otimizar a tramitação desses procedimentos licitatórios da modalidade pregão eletrônico, acresço que o termo de referência deve ser submetido à apreciação da autoridade competente somente após a aprovação do estudo técnico preliminar.

Cientifique-se a Coordenadoria de Auditoria Interna acerca deste despacho.

Cuiabá, 22 de maio de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 22/05/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0405019** e o código CRC **1DE8D801**.